



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3365/2012

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
PRODUTIVIDADE AS FUNÇÕES DE
AGENTES DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

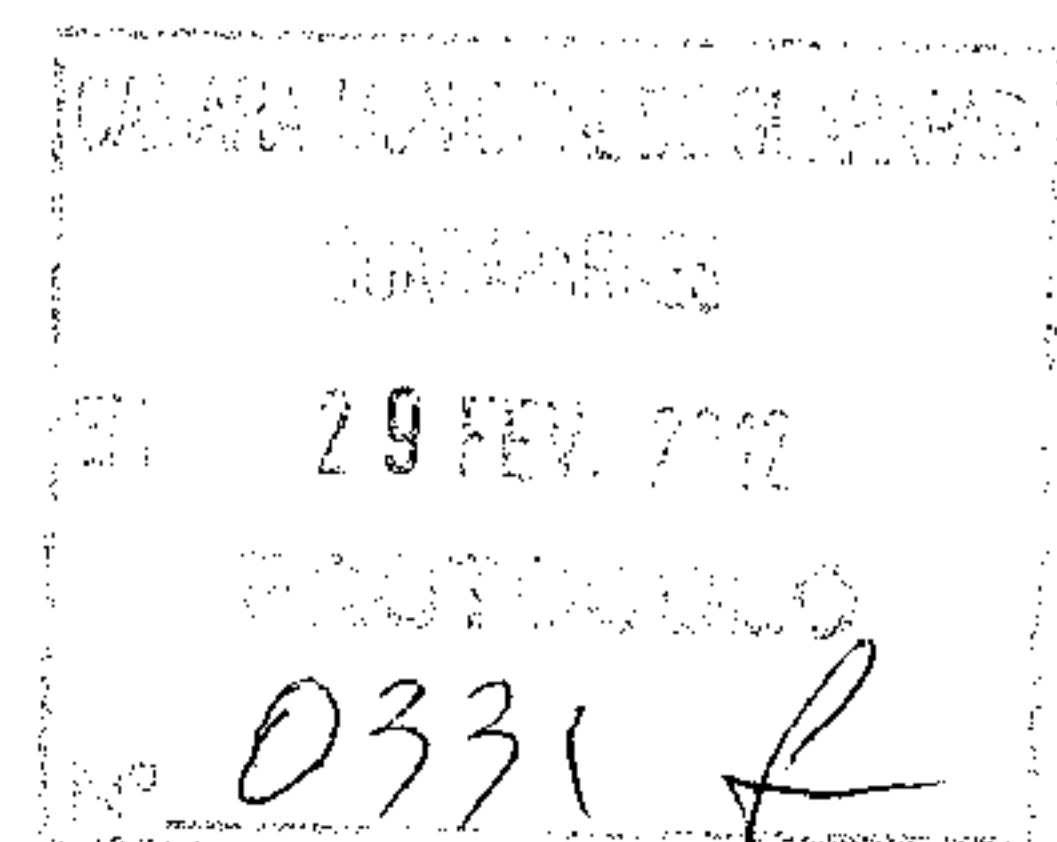
LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Produtividade, que corresponderá a 14 % (quatorze por cento), a ser calculado sobre o vencimento básico do servidor ocupante do cargo/função de **Agente de Atendimento em Saúde I (AAS I) / Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias**, por excederem o desempenho de suas funções, conforme especificado no ANEXO I, desta Lei.

Art. 2º - A Gratificação por Produtividade instituída pelo artigo anterior será atribuída exclusivamente aos servidores nomeados em cargo de provimento efetivo, inclusive para aqueles que atuam como supervisores.

§ 1º - A Gratificação por Produtividade que trata este artigo será atribuída ao servidor que superar suas atividades de produção mensal, conforme preconiza o Manual de Diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º - A Gratificação por Produtividade prevista nesta Lei será percebida juntamente com a remuneração do servidor, sempre no mês subsequente ao mês de produção.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Servidor que estiver percebendo a presente gratificação, não poderá perceber qualquer outra espécie de Gratificação.

§ 4º - A Gratificação prevista nesta Lei não se incorpora ao vencimento do Servidor, sob qualquer fim, cabendo ainda ao Chefe do Poder Executivo suspender à sua concessão a qualquer tempo, caso se verifique possível anomalia no sistema, observada a conveniência e oportunidade administrativa.

§ 5º - O Servidor público terá direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, à razão da média anual apresentada por mês em que estiver em exercício, a título de férias.

§ 6º - O servidor público que faltar ao serviço justificadamente ou injustificadamente por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no mês de competência, não terá direito à percepção da Gratificação por Produtividade.

§ 7º - O relatório de produção necessariamente será processado através da Chefia imediata e corroborado pela Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**, órgão responsável pela conferência da produção e/ou visitas realizadas e, conseqüentemente, pela formalização do pedido mensal de concessão da mencionada gratificação.

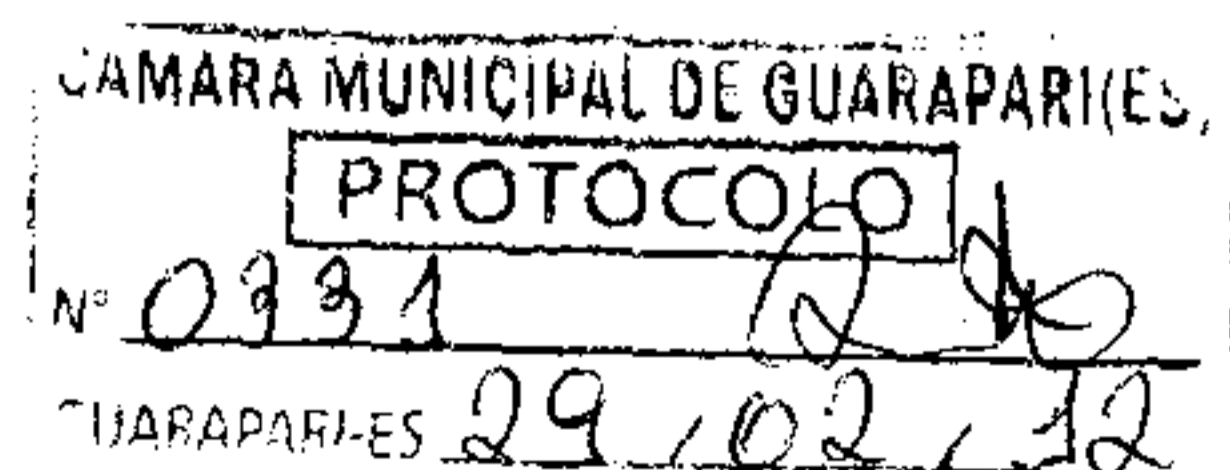
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 17 de fevereiro de 2012.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 019/2012
Autoria do PL nº. 019/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 3367/2012





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE (GP -1) CORRESPONDERÁ A 14% (QUATORZE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR, EM FACE DA SUPERAÇÃO DA META PROGRAMADA, PELA UNIDADE DE SUBORDINAÇÃO.

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE (GP)	ÍNDICE PERCENTUAL MÍNIMO DE SUPERAÇÃO PROGRAMADA
Agente Comunitário de Saúde	GP-1	20% (vinte por cento) de superação
Agente de Combate a Endemias	GP-1	25% (vinte cinco por cento) de superação

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO
EM 29 FEV. 2012
PROTÓCOLO
Nº 0331 - 4